

A ANTÍTESE DO SISTEMA SOCIOMETABÓLICO DO CAPITAL: OS CONSELHOS PROLETÁRIOS COMO “NÃO-ESTADO”¹

Natalia Scartezini²

RESUMO: O objeto deste ensaio são os Conselhos proletários: formas organizativas das quais as classes trabalhadoras lançam mão em situações de ascenso revolucionário e/ou de acirramento das contradições classistas com vistas a exercerem a autogestão política e produtiva. A tese aqui defendida é que estes Conselhos possuem intrínseco potencial revolucionário, uma vez que superam o trabalho assalariado e a produção de capital - mediante a socialização dos meios de produção - e superam também o Estado enquanto estrutura de dominação própria do sistema sociometabólico do capital e essencial à sua reprodução. Denominando-os como “não-Estado” defende-se, portanto, a tese de que os Conselhos proletários são a antítese dialética do Estado, e não uma forma específica dele (como é o Estado proletário) e por isso, são dotados de efetiva potencialidade disruptiva com o metabolismo social vigente.

PALAVRAS-CHAVE: Estado; “não-Estado”; Teoria da transição; Conselhos proletários.

ABSTRACT: The object of this paper is the proletarian councils: organizational forms of which the working classes resort to situations of revolutionary rise and intensification of class contradictions, with a view to exercising political and productive self-management. The thesis defended here is that these councils have intrinsic revolutionary potential, since they outcome wage labor and the production of capital - through the socialization of the means of production - and the state as a structure of domination proper to the sociometabolic system of capital and essential to its reproduction. Denoting them as “non-state”, therefore, the thesis defended is that the proletarian councils are the dialectical antithesis of the state - and not a specific form of it - and, therefore, they are endowed with an effective disruptive potentiality with the metabolismo in force.

KEYWORDS

State; “non-State”; Transition theory; Proletarian councils.

1. Introdução

Os Conselhos são experiências próprias da classe trabalhadora, nas quais esta classe é capaz de participar ativamente do estudo, planejamento, deliberação e execução tanto da produção material quanto da vida política através de instâncias de democracia direta.

¹ Este artigo é parte da tese de Doutorado da autora. C.f.: SCARTEZINI, NATALIA. **Os Conselhos proletários como “não-Estado”: antítese dialética do sistema sociometabólico do capital e estratégia revolucionária.** Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Estadual Paulista (UNESP). Faculdade de Filosofia e Ciências, Campus de Marília/SP. Julho/2018.

² Professora adjunta do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Contato: natalia.scartezini@ufu.br

Trata-se efetivamente de um contraponto à experiência político-produtiva burguesa possuindo alicerce assentado sobre a necessidade de superação desta. Os Conselhos supririam a necessidade da classe trabalhadora de participar de uma “organização que lhe permita compreender e discutir, através da qual possa tomar decisões e fazê-las concretizar, e graças à qual possa fazer conhecer as ações que empreende e os objetivos que se propõe atingir” (PANNEKOEK, 1936. s/p).

Everaldo de Oliveira Andrade (2011) afirma que o termo “Conselho” é “comumente relacionado aos movimentos de autossobrerania das massas populares para transformar a sociedade por meios revolucionários, praticar a democracia direta e realizar uma participação mais ampla e imediata na vida pública” (ANDRADE, 2011. p. 286). Nesta perspectiva os Conselhos se configuram, portanto, enquanto instâncias de amadurecimento ideológico e de intervenção direta das classes trabalhadoras nas principais esferas da reprodutibilidade social.

Nos Conselhos, os trabalhadores organizados são capazes de subverter sua condição estrutural de assalariados frente ao sistema produtivo e de governados frente à estrutura política, participando ativa e diretamente destas instâncias. Os Conselhos constituem-se, assim, por sua forma e sua essência, em organismos nos quais as relações de produção abstém-se do fundamento capitalista da extração de mais-valia e as relações políticas ocorrem aquém do Estado burguês e para além da democracia representativa parlamentar: superam-se, portanto, os pontos estruturantes da ordem social vigente.

Das fábricas às experiências de subsunção do Estado burguês, o que fundamentou a organização dos trabalhadores foi justamente a horizontalidade dos Conselhos, manifesta no exercício da autogestão. Entende-se por autogestão todo “sistema de organização das atividades sociais, desenvolvidas mediante a cooperação de várias pessoas”, onde “as decisões relativas à gerência são diretamente tomadas por quantos aí participam, com base na atribuição do poder decisório às coletividades definidas por cada uma das estruturas específicas de atividade” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998. p. 74).

Ou seja, identificam-se neste conceito duas determinações essenciais: a superação da distinção entre quem toma as decisões e quem as executa; e, a autonomia decisória de cada unidade de atividade. Em última instância, a ideia de autogestão implica na “dissolução do poder econômico e político” de forma centralizada e no “funcionamento das estruturas sociais só mediante uma autoridade socializada” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998. p. 77). Emerge, portanto, uma perspectiva de fazer

político distinta daquela pautada na centralidade do poder: a socialização - ou descentralização - da autoridade e, conseqüentemente, do poder é um ponto crucial ao tema da autogestão e às suas experiências históricas.

Os Conselhos operários são, portanto, instâncias nas quais há a superação do tripé de sustentação do sistema sociometabólico do capital³: o trabalho assalariado, estando substituído pelo trabalho associado possibilitaria a superação da própria produção de capital, uma vez que a extração de mais-valia encontrar-se-ia inviabilizada; o Estado enquanto terceiro suporte seria suprimido mediante a configuração de uma nova estrutura política alheia às prerrogativas de existência e de reprodução da estrutura estatal de dominação. Assim, os Conselhos se apresentam a nós como estruturas políticas diferenciadas que por isso não podem receber a mesma denominação que as anteriores, uma vez que não compartilham dos mesmos pressupostos.

E aqui reside nossa tese central: a proposição do entendimento dos Conselhos operários enquanto “não-Estado”. Desta maneira, a partir de uma incursão na dialética marxista, buscaremos sistematizar o entendimento de que os Conselhos operários configurar-se-iam como a antítese do Estado enquanto estrutura de sustentação do sistema sociometabólico do capital, e por isso dotada da efetiva capacidade para a superação deste sistema. Nossa tese se fundamenta na ideia de que os Conselhos proletários não compartilham as características intrínsecas do Estado (tratado aqui numa perspectiva ontológica, compreendendo que tais características foram e ainda são reproduzidas por todas as formas de Estado conhecidas), a saber: a perpetuação da propriedade privada dos meios de produção (mesmo em sua forma estatizada); a conseqüente relação de dominação entre donos dos meios de produção e produtores, ou seja, a não-identificação fática entre os produtores diretos e o controle do processo produtivo; e a dissociação entre a esfera da produção e a esfera da política, em outros

termos, entre sociedade civil e Estado. Entende-se, então, que os Conselhos proletários não compartilham tais características pois se fundamentam no pressuposto da autogestão. Assim, seriam os próprios trabalhadores organizados autonomamente que

³ Em *Para além do Capital* (2002), István Mészáros define “sistema sociometabólico do capital” como o conjunto das relações interdeterminadas entre capital, trabalho e Estado, que são anteriores e mesmo posteriores ao próprio capitalismo. Segundo o autor, é no enfrentamento deste sistema holístico que deve depositar-se a luta revolucionária, uma vez que a superação de apenas uma das suas três bases não implica na interrupção da reprodução do sistema e de suas relações de dominação intrínsecas, implicando, cedo ou tarde, na sua recomposição e reorganização. Isso significa dizer que enfrentamentos circunscritos ao trabalho assalariado, por exemplo, que desconsiderem a necessidade preempatória da erradicação do Estado, estão fadados ao fracasso, uma vez que não viabilizam a superação do sistema sociometabólico do capital em si, mas sim apenas uma de suas manifestações (como no caso do pós-capitalismo soviético).

estariam encarregados da organização do processo produtivo, bem como da atividade política, uma vez que tais conselhos não estariam necessariamente circunscritos às fábricas, sendo essencial, inclusive, que não estejam, de forma a assumirem o protagonismo da esfera política. Desta maneira, a identificação direta entre o organismo social que detém o controle do processo produtivo, bem como da política enquanto atividade pública, aos trabalhadores organizados cumpriria a imposição categórica a quaisquer movimentos com verve revolucionária de realizarem a reconciliação histórica entre a esfera da produção e a esfera da política, e também, a reassunção entre produtores e meios de produção, instâncias estruturalmente dissociadas pelo sistema sociometabólico do capital.

E resta claro, ainda, que não se trata meramente de uma diferenciação semântica porquanto tal entendimento implique em determinações políticas estratégicas diametralmente díspares daquelas que centravam (e ainda centram) a análise sobre a relevância da conformação de um “Estado proletário”, por exemplo. Estas últimas tomavam (tomam) como estratégia revolucionária a conquista do Estado e a conformação de um Estado proletário, ou propriamente, o proletariado organizado enquanto classe dominante. Assim, a forma organizativa central das classes trabalhadoras residiria, por desenvolvimento lógico, no partido político. Neste ensaio defende-se também a ideia de que a centralidade organizativa proletária em partidos políticos acaba por saturar o desenvolvimento orgânico das forças revolucionárias a partir do tolhimento de sua auto-organização e da imposição da rígida estrutura partidária e da sua disciplina que conformam militantes mais obedientes e subservientes que criativos e ativos, configuração contraproducente aos anseios de consolidação da emancipação humana.

2. Conselhos e Estado

O tema do Estado, bem como a relação com ele durante a práxis revolucionária, são caros às teorias revolucionárias e às experiências conselhistas. Lenin, em *A Dualidade de Poderes*, já afirmava que “a questão fundamental de toda a revolução é a questão do poder do Estado” (LENIN, 1977. s/n). A busca pela conquista do poder do Estado ou sua negação enquanto estratégias revolucionárias são temas cruciais desde a socialdemocracia ao anarquismo. Pode-se observar pela citação precedente, que a utilização do Estado enquanto estratégia da revolução social é ponto nevrálgico da teoria

leninista: posicionamento não compartilhado por outros setores da esquerda, como por exemplo, a esquerda revolucionária e o anarquismo/anarco-sindicalismo.

Neste tópico serão abordadas as principais características do Estado enquanto estrutura de dominação político-social, bem como de sustentação do sistema sociometabólico do capital. Também traçaremos as linhas gerais a respeito do papel do Estado frente aos movimentos que ambicionam a transformação do modo de produção.

Conceitualmente, pode-se definir “Estado” como uma forma político-organizativa independente alocada em território próprio no qual reside uma população humana organizada mediante um conjunto legal próprio, autônomo e específico, garantido por uma estrutura militar coercitiva. Simplificando, pode-se tratar por “Estado” a estrutura jurídica, política e coercitiva que atua como alicerce na reprodução de um determinado modo de produção material fundamentado na propriedade privada, sendo esta última definida como “o poder de dispor da força de trabalho de outros” (ENGELS; MARX, 1999. p. 46); ou seja, propriedade privada dos meios de produção.

Friedrich Engels, em obra clássica⁴, almejou realizar uma gênese do Estado atrelando-o visceralmente à propriedade privada, enquanto estrutura política, militar e jurídica para garantia e perpetuação desta. Assim sendo, a característica geral do Estado, em todas as suas formas organizativas e políticas, é instituir-se como uma estrutura para o apaziguamento dos conflitos sociais oriundos da transformação do caráter social da propriedade: de coletiva para privatista.

Na constituição grega da época heroica [por volta de 600 d.C.] vemos ainda cheia de vigor a antiga organização gentílica, mas já observamos igualmente o começo da sua decadência: o direito paterno, com herança dos haveres pelos filhos, facilitando a acumulação de riquezas na família e tornando esta um poder contrário à gens; a diferenciação de riquezas, repercutindo sobre a constituição social pela formação dos primeiros rudimentos de uma nobreza hereditária e de uma monarquia; a escravidão, a princípio restrita aos prisioneiros de guerra, desenvolvendo-se depois no sentido da escravidão de membros da própria gens; a degeneração da velha guerra entre as tribos na busca sistemática, por terra e por mar, de gado, escravos e bens que podiam ser capturados, captura que chegou a ser uma fonte regular de enriquecimento. Resumindo: a riqueza passa a ser valorizada e respeitada como bem supremo e as antigas instituições da gens são pervertidas para se justificar a aquisição de riquezas pelo roubo e pela violência. Faltava apenas uma coisa: uma instituição que não só assegurasse as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas da constituição gentílica, que não só consagrasse a propriedade privada, antes tão pouco estimada, e fizesse dessa

⁴ C.f: ENGELS, FRIEDRICH. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Coleção Síntese. Lisboa: Editorial Presença, 1976.

consagração santificadora o objetivo mais elevado da comunidade humana, mas também imprimisse o selo geral do reconhecimento da sociedade às novas formas de aquisição da propriedade, que se desenvolviam umas sobre as outras – a acumulação, portanto, cada vez mais acelerada, das riquezas -; **uma instituição que, numa lavra, não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar a não-possuidora e o domínio da primeira sobre a segunda. E essa instituição nasceu. Inventou-se o Estado** (ENGELS, 1976. p. 142 – grifos meus).

Karl Marx em *Crítica à Filosofia do Direito de Hegel*, primeira obra em que se debruça sistematicamente sobre a questão do Estado, também atrela de forma inextrincável o Estado à propriedade privada. Entendendo que a determinação principal do ato político não reside no Estado em si, o autor se pergunta: “Qual é, então, o poder do Estado político sobre a propriedade privada?” e responde afirmando que é o “**próprio poder da propriedade privada**, sua essência trazida à existência. O que resta ao Estado político, em oposição a essa essência? A **ilusão** de que ele determina, onde ele é determinado” (MARX, 2013. p. 122 – grifos do autor). Portanto, as relações políticas não são determinadas autonomamente, mas sim pelas relações sociais que circundam a propriedade privada enquanto “existência genérica do privilégio”. As relações determinantes irradiar-se-iam das relações sociais reais e objetivas engendradas pela forma como os sujeitos reproduzem a si mesmos enquanto organismo social, ou seja, pelas relações materiais de produção; e não da esfera política enquanto representação de uma “racionalidade universal”, ou seja, não nasceriam da abstração. Portanto, a relação dialética existente partiria da base material para a superestrutura política e esta, por sua vez, exerceria a função de justificadora ideológica e de perpetuadora das relações materiais (e sociais) em questão; configurando, assim, o movimento dialético do real.

O direito à propriedade privada apresenta-se como “o direito como exceção” (MARX, 2013. p. 130), sendo as instâncias jurídicas desta estrutura estatal as abalizadoras desta relação social não natural que apenas pode concretizar-se nelas.

O verdadeiro fundamento da propriedade privada, a **posse**, é um **fato**, um **fato inexplicável, não um direito**. É somente por meio das determinações jurídicas, conferidas pela sociedade à posse de fato, que esta última adquire a qualidade de posse jurídica, a **propriedade privada** (MARX, 2013. p. 131 – grifos do autor).

Nesta perspectiva, o Estado é um conjunto de ordenamentos que se vinculam à propriedade privada, com vistas a garantir sua perpetuação através do subterfúgio da

neutralidade desta estrutura, bem como de seus agentes. Assim, tornou-se possível a dominação física e moral daqueles que não possuíam os meios de produção e, conseqüentemente, a perpetuação da desigualdade social mediante a garantia jurídica de tal configuração. O Estado constituiu-se, portanto, como um “produto e como manifestação do antagonismo inconciliável das classes” (LENIN, 2010. p. 27).

Tudo começa quando se diferencia a posição dos homens nas relações de produção. Por um lado, temos os escravos, pelo outro, o proprietário de escravos; de uma parte o proprietário da terra, de outra, os que nela trabalham, subjugados pelo proprietário. Quando se produzem essas diferenciações nas relações de produção, determinando a formação de classes sociais e, por conseguinte, a luta de classes, surge a necessidade do Estado: a classe que detém a propriedade dos principais meios de produção deve institucionalizar sua dominação econômica através de organismos de dominação política, com estruturas jurídicas, com tribunais, com forças repressivas, etc. (GRUPPI, 1980. p. 30).

Desta maneira, toda estrutura de Estado funciona, essencialmente e desde seus primórdios, para perpetuar as diferenças sociais oriundas da detenção do monopólio sobre os meios de produção material no seio de diferentes modos de produção que a história humana experimentou: no modo de produção escravagista, o Estado garantia o ser humano como propriedade do senhor; no modo de produção feudal, o Estado confessional garantia o trabalho servil como corolário de um sistema econômico agrário ancorado no misticismo religioso; no modo de produção capitalista, as estruturas estatais naturalizam e perpetuam o assalariamento, tornando nebulosas quaisquer perspectivas que destoem desta forma reificada de trabalho humano; nas experiências de Capitalismo de Estado⁵, inclusive, os trabalhadores encontraram-se subordinados à disciplina férrea do trabalho imposta pelo Partido e garantida pela estrutura coercitiva estatal, com vistas a contribuir com o desenvolvimento das forças produtivas, algo que, supostamente, viabilizaria a transformação do próprio modo de produção.

⁵ Anton Pannekoek cunha o termo “Capitalismo de Estado” para referir-se à União Soviética e à experiência de poder bolchevique que se fundamentava, segundo o autor, na ideia de que “uma minoria revolucionária poderia conquistar o poder político e mantê-lo em suas mãos, e que isto é a conquista da dominação pelo proletariado”. (PANNEKOEK, 2007f. s/p. Apud: MENDONÇA, 2011. p. 122). Tal situação ensejou uma forma de governo chamada por ele de “Capitalismo de Estado”⁵, bastante distante das condições emancipatórias deslindadas. Este Capitalismo de Estado seria então, “a preservação da exploração na forma de uma sociedade ‘socialista’, onde os ‘líderes mais capazes’, os ‘melhores cérebros’, e os ‘grandes homens de ação’ dirigirão a produção e as massas trabalharão obedientemente sob seu comando”. (PANNEKOEK, 2006g. s/n. Apud: MENDONÇA, 2011. P. 138).

O Estado enquanto estrutura jurídica e política de dominação é, portanto, uma criação historicamente condicionada. Isso significa dizer que não se trata de uma estrutura “natural”, cujo desenvolvimento obedece a delineamentos pré-determinados, como advogam tanto os adeptos do positivismo filosófico quanto os do liberalismo econômico e político; tampouco se trata de uma representação do Espírito do Mundo ao qual qualquer oposição mostrar-se-ia improfícua⁶. Para Engels (1976, p. 225), “o Estado não é, de forma alguma, uma força imposta, do exterior, à sociedade”, mas sim “um produto da sociedade numa certa fase do seu desenvolvimento”. E ainda:

[O Estado] é a confissão de que essa sociedade se embaraçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas, para que as classes antagônicas, com interesses econômicos contrários, não se entredevorassem e não devorassem a sociedade numa luta estéril, sentiu-se a necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da “ordem”. Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e dela se afastando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 1976. p. 225).

Engels nos alerta para o afastamento existente e insuperável entre a “sociedade” e o Estado enquanto estrutura política, de forma que “o Estado pressupõe um poder público especial, distinto dos cidadãos que o compõem” (ENGELS, 1976. p. 126). Assim sendo, uma identificação entre ambos é propriamente um falseamento do seu caráter autoritário e de dominação classista; vislumbrar em um suposto Estado democrático a superação da condição subjugada dos indivíduos é também uma forma tipicamente burguesa de dominação ideológica.

Marx (2013), ao debruçar-se sobre a obra hegeliana, discorreu a respeito desta separação inextricável entre o Estado e a “sociedade civil”:

A oposição entre Estado e sociedade civil está, portanto, consolidada; o Estado não reside na sociedade civil, mas fora dela; ele a toca apenas mediante seus “**delegados**”, a quem é confiada a “**gestão do Estado**” no interior dessas esferas. Por meio destes “delegados” a oposição não é suprimida, mas transformada em oposição “legal”, “fixa”. O “Estado” é feito valer, como algo estranho e situação além do ser da sociedade

⁶ “Segundo a Filosofia, o Estado é ‘a realização da Ideia’, o que, em linguagem filosófica, é o reino de Deus sobre a Terra, o domínio em que se realizaram ou devem realizar-se a verdade e a justiça eternas. Daí esse respeito supersticioso pelo Estado e por tudo que toca ao Estado, respeito que tanto mais facilmente se instala nos espíritos quanto se está habituado desde o berço, a pensar que os negócios e os interesses gerais da sociedade inteira não poderiam ser regulados diferentemente do que se tem feito até aqui, isto é, pelo Estado e pelos seus subalternos, devidamente instalados nas suas funções”. (ENGELS, 1976 Apud: LENIN, 2010. p. 98).

civil, pelos deputados deste ser contra a sociedade civil. A “policia”, os “tribunais” e a “administração” não são deputados da própria sociedade civil, que neles e por meio deles administra o seu **próprio** interesse universal, mas sim delegados do Estado para administrar o Estado contra a sociedade civil” (MARX, 2013. p. 74 – grifos em negrito do autor/grifos sublinhados meus).

Desta maneira, tanto os “delegados” do Estado (referência clara aos parlamentares) quanto os seus funcionários (burocratas) são agentes não da aproximação entre Estado e sociedade civil, mas da manutenção da dissociação existente entre eles, uma vez que os primeiros representam os interesses corporativos. Para Marx, “a burocracia é apenas o ‘formalismo’ de um conteúdo que está fora dela. As corporações são o materialismo da burocracia e a burocracia é o espiritualismo das corporações” (MARX, 2013. p. 70).

A burocracia estatal possui como “espírito universal” o “segredo, o mistério; guardado em seu interior por meio da hierarquia e, em relação ao exterior, como corporação fechada”, baseando-se na autoridade e mantendo-se inacessível ao conjunto da sociedade. Percebe-se, portanto, **que é próprio da natureza das esferas estatais estarem dissociadas da sociedade civil, ainda que sejam um reflexo direto dela.** Fazendo referência à possibilidade que os sujeitos da sociedade civil teriam de tornarem-se burocratas do Estado (servidores públicos), Marx comenta:

Todo católico tem a possibilidade de se tornar padre (isto é, de separar-se dos leigos, do mundo). Com isso, o clero, como potência externa, opõe-se menos ao católico? Que cada um tenha a possibilidade de adquirir o direito de uma **outra** esfera, demonstra apenas que **sua própria** esfera não é a realidade desse direito. (...) A identidade, por ele [Hegel] construída, entre sociedade civil e Estado, é a identidade de **dois exércitos inimigos**, em que cada soldado tem a “possibilidade”, por meio da “deserção”, de se tornar membro do exército “inimigo” e, com isso, de fato, Hegel descreve com exatidão a situação empírica atual (MARX, 2013. p. 75 – grifos em negrito do autor/grifos sublinhados meus).

E continua sua crítica referindo-se à exigência dos concursos (exames) para se tornar um servidor público, entendendo que estes são propriamente “o reconhecimento legal do saber cívico como um privilégio” (MARX, 2013. p. 75). Assim sendo, na perspectiva marxiana, todas as instâncias estatais revelam justamente a **dissociação existente e insuperável entre o conjunto social (sociedade civil) e a estrutura estatal**, uma vez que a existência deste Estado “não é outra coisa senão a afirmação de sua própria [da sociedade civil] alienação” (MARX, 2013. p. 57). É possível afirmar, portanto, que

tal disjuntiva é intrínseca ao próprio conceito de “Estado”, **não podendo ser superada** por meio de reaproximações de ordem formal ou através de medidas “corretivas”, como a ampliação do sufrágio, típica dos ordenamentos representativos modernos (democrático-burgueses).

Em *A questão judaica*, Marx chama a atenção para a diferença entre emancipação humana e emancipação política, apontando os limites desta última: “... a emancipação política não é o modo consumado, o modo desprovido de contradição, da emancipação **humana**. (...) O Estado pode ser um **Estado livre** sem que o homem seja um **homem livre**” (MARX, 2009. p. 48 – grifos do autor). Neste ensaio dedicado à superação do pensamento idealista, Marx aponta que o cerne da configuração política, social e ideológica (religiosa) de um povo está nas relações que este povo estabelece entre si, sendo sua moral decorrente (e não criadora) da práxis concreta. Neste momento, Marx reitera a inversão da dialética hegeliana que havia formulado em *Crítica à Filosofia do Direito de Hegel*, reafirmando a centralidade das relações engendradas pela sociedade civil em oposição a um interesse universal de Estado. Como demonstra a passagem acima citada, Marx indica a diferença entre as razões de ser (*raison d’être*) do Estado e do homem enquanto sujeito social (sociedade civil).

Em *A ideologia alemã*, Marx e Engels indicam que reside na sociedade civil o conjunto de determinações estruturais de todo o ordenamento social, sendo o Estado um reflexo das relações engendradas nesta esfera, por isso, superestrutura. Todavia, o estabelecimento desta relação dialética é possível apenas devido à dissociação pré-existente. Segundo eles, “através da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado adquire uma existência particular, **ao lado e fora da sociedade civil**”, mas este Estado não é mais do que uma forma de organização da classe dominante (inserida na sociedade civil, evidentemente) “para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses” (ENGELS; MARX, 1999. p. 97-98 – grifos meus).

Em *Para a crítica da Economia Política*, texto já bastante maduro no qual Marx reitera a superação da dialética hegeliana e avança mediante a análise da Economia Política, é possível novamente verificar a disposição entre Estado e suas formas ideológicas e o modo de produção:

As relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida, cuja

totalidade foi resumida por Hegel sob o nome de ‘sociedade civil’, seguindo os ingleses e franceses do século XVIII; mas que a anatomia da sociedade burguesa, deve ser procurada na Economia Política. (...) na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral da vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. (...) Com a transformação da base econômica, toda a enorme superestrutura se transforma com maior ou menor rapidez (MARX, 1999. p. 51-52).

Assim, é possível afirmar que a concepção de Marx e de Engels a respeito do Estado possui como centro fulcral as relações de produção fundamentadas na propriedade privada dos meios de produção. Tal configuração implica na **existência desta estrutura dissociada de seu corpo social** a fim de viabilizar a reprodução do capital enquanto relação de produção mediante sua estrutura jurídica, militar e ideológica. Assim sendo, a concepção marxiana-engelsiana de Estado fundamenta-se na reciprocidade dialética deste para com a (infra)estrutura produtiva.

Cabe ressaltar aqui uma linha interpretativa corrente no que tange ao conceito de Estado: trata-se de uma interpretação peculiar das ideias de Antônio Gramsci realizada por Norberto Bobbio e, posteriormente, por Carlos Nelson Coutinho que atribui ao comunista sardo a autoria de uma concepção de Estado antagônica à de Marx e Engels. De acordo com esta interpretação, a teoria marxiana-engelsiana trataria o Estado em sentido “restrito”, ou seja, como estrutura de dominação física e coercitiva, fundamentada na dissociação entre a máquina política (sociedade política) e a sociedade civil. Enquanto que para Gramsci, o Estado possuiria um sentido “ampliado”, uma vez que seria a coadunação da sociedade política com a sociedade civil, transferindo o centro da dominação das estruturas estatais coercitivas para as estruturas privadas de hegemonia. Coutinho define, então, o que depreende do conceito de Estado em Gramsci como sendo uma “síntese de sociedade política e sociedade civil, de Estado-coerção e de aparelhos privados de hegemonia” (COUTINHO, 2007. p. 135). Segundo Coutinho, Gramsci também haveria transferido a “sociedade civil” do âmbito da estrutura para a

superestrutura⁷, constituindo-se como a “portadora da figura social da hegemonia, como esfera de mediação entre a infraestrutura econômica e o Estado em sentido restrito” (COUTINHO, 2007. p. 121).

Vejamos quais são as novas determinações recolhidas por Gramsci em seu conceito de Estado. Examinando a superestrutura, ele distingue duas esferas em seu interior, que ele chama de “sociedade civil” e de “sociedade política”. Com essa última expressão, designa precisamente o conjunto de aparelhos através dos quais a classe dominante detém e exerce o monopólio legal do Estado, encarnados nos grupos burocrático-executivos ligados às forças armadas e policiais e à imposição das leis. São os aparelhos nos quais Marx e Engels em 1848-1850 e, depois deles, Lenin concentraram a atenção. A real originalidade de Gramsci, sua “ampliação” do conceito marxista de Estado, aparece, ao contrário, na definição do que ele entende por “sociedade civil”. Em Marx e Engels, que nisso seguem essencialmente Hegel, “sociedade civil” (ou *bürgerliche Gesellschaft*) designa sempre o conjunto das relações econômicas capitalistas, o que eles também chamam de “base material” ou de “infraestrutura”. **Em Gramsci, o termo “sociedade civil” designa, ao contrário, um momento ou uma esfera da “superestrutura”.** Designa, mais precisamente, o conjunto das instituições responsáveis pela representação dos interesses de diferentes grupos sociais, bem como pela elaboração e/ou difusão de valores simbólicos e de ideologias; ela compreende assim o sistema escolar, as Igrejas, os partidos políticos, as organizações profissionais, os meios de comunicação, as instituições de caráter científico e artístico (COUTINHO, 2008. p. 54 – grifos meus).

Da perspectiva teórica da qual parte este ensaio, a teoria do Estado ampliado gramsciana não se contrapõe em essência à perspectiva de Marx e Engels a respeito da dissociação entre Estado (sociedade política) e sociedade civil; isto porque, para Gramsci, a esfera da sociedade civil reproduz e subsidia as relações da sociedade política, uma vez que está ali fundamentada a estrutura produtiva do conjunto do organismo social. Portanto, a “expansão” do Estado em Gramsci gira em torno de uma ressignificação da sociedade civil enquanto conjunto das relações de produção e as relações sociais (e político-ideológicas) que delas são decorrentes. Desta maneira, Gramsci não faz outra coisa senão ratificar a perspectiva marxiana e engelsiana a respeito do caráter classista do Estado, que se expande e dissemina nos entremeios da sociedade civil enquanto forma ideológica dominante (afinal, a “ideologia dominante é a ideologia da classe dominante”),

⁷ Citando Norberto Bobbio, Carlos Nelson indica que “enquanto Marx identifica sociedade civil com base material, com infraestrutura econômica, ‘a sociedade civil em Gramsci não pertence ao momento da estrutura, mas ao da superestrutura’ (BOBBIO, 1976. p. 21. Apud: COUTINHO, 2007. p. 121-122).

sendo dialeticamente também sustentada por ela. Trocando em miúdos, Gramsci buscou revisitar a teoria marxiana-engelsiana do Estado aparentemente a fim de opor-se ao dogmatismo corrente no início do século passado, reiterando através da teoria “ampliada” do Estado que a conquista de seu aparato institucional não elimina a estatalidade em si, uma vez que ela reside fundamentalmente nas relações de produção e em suas interações sociais decorrentes.

Sendo assim, entende-se que não haja uma “reconciliação teórica” na perspectiva gramsciana no que tange à dissociação entre sociedade política e sociedade civil. Percebe-se, isto sim, que Gramsci reativa o alerta a respeito da fragmentação classista do Estado enquanto entidade política e ainda reivindica a superação das relações reificadas para além daquelas contidas nesta estrutura. Registro oposição, assim, à concepção que dicotomiza as perspectivas “restrita” e “ampliada” do Estado, como aquelas atinentes à Marx e Engels, de um lado, e a Antônio Gramsci, de outro.

Carlos Nelson Coutinho busca definir a noção “restrita” de Estado afirmando Marx e Engels:

não são suficientemente explícitos, no *Manifesto* [do Partido Comunista], sobre o modo (ou os modos) pelo qual o Estado faz valer essa sua natureza de classe. Mas, ao falarem em “poder **organizado** para a opressão” e ao insistirem na natureza **burocrática** do pessoal do Estado, indicam que a materialidade institucional do Estado se limita – ou se expressa preponderantemente – nos aparelhos repressivos e burocráticos-executivos. Está assim formulada a essência da concepção “restrita” do Estado: esse seria a expressão **direta e imediata** do domínio de classe (“comitê executivo”), exercido através da **coerção** (“poder de opressão”)⁸ (COUTINHO, 2008. p. 20 – grifos do autor).

Todavia, tais assertivas desvirtuam sobremaneira a teoria marxiana-engelsiana sobre o Estado, uma vez que obliteram outras passagens bastante relevantes presentes no próprio *Manifesto* e em diversas outras obras que discorrem sobre a determinação do espectro social e ideológico a partir da configuração das relações de produção (relação estrutura-superestrutura).⁹

⁸ O autor refere aqui à passagem do Manifesto na qual Marx e Engels afirmam: “O poder político do Estado moderno nada mais é do que um comitê para gerir os negócios comuns de toda a burguesia (...) O poder político é poder organizado de uma classe para a opressão de outra” (Apud: COUTINHO, 2008. p. 20).

⁹ Como por exemplo as seguintes passagens do *Manifesto do Partido Comunista*: “A própria burguesia moderna é o produto de um longo processo de desenvolvimento, de uma série de revoluções no modo de produção e de troca. Cada etapa percorrida pela burguesia era acompanhada de um progresso político correspondente” (ENGELS; MARX, 2006. p. 86). E ainda: “A cultura, cuja perda o burguês deplora, é,

Assim sendo, este trabalho compreende a teoria gramsciana do Estado não como uma contraposição – ou como uma “inovação” – à teoria marxiana-engelsiana, mas sim como o seu desenvolvimento lógico expandido com nítidos objetivos políticos práticos que se justificam pelo período histórico no qual o autor estava inserido. Isto porque a necessidade de luta nas esferas gnoseológica e ideológica já se encontrava presente em Marx e em Engels; e porque a dissociação apontada por eles entre “sociedade civil” e “Estado” não é negada por Gramsci, que aponta, no limite, para as determinações recíprocas entre estas esferas e não para a “reconciliação teórica” entre elas, tendo em vista que o sistema do capital e a democracia burguesa pressupõe tal disjuntiva.

Assim, as formas políticas que buscam restabelecer o contato entre a sociedade civil e a sociedade política – as democracias representativas –, no limite não são capazes – tampouco têm este interesse – de superarem tal dissociação, estando circunscritas à esfera paliativa de “ampliação dos poderes do Estado”, desde que tal ampliação não implique uma reconfiguração sistêmica.

para a imensa maioria dos homens, apenas um adestramento que os transforma em máquina. (...) Vossas ideias decorrem do regime burguês de produção e de propriedade burguesa, assim como vosso direito não passa da vontade de vossa classe erigida em lei, vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais de vossa existência como classe” (Ibidem. p. 102). E ainda no *Manifesto*: “O que demonstra a história das ideias senão que a produção intelectual se transforma com a produção material? As ideias dominantes de uma época sempre foram as ideias da classe dominante” (Ibidem. p. 104).

Na *Introdução à Crítica da Economia Política*, Marx assevera que “cada forma de produção cria suas próprias relações de direito, formas de governo, etc.”, assim, estes elementos estão “unidos organicamente” (MARX, 1999. p. 29)

Expandindo o horizonte literário um pouco mais, poderíamos citar a seguinte passagem de *A ideologia alemã*, na qual a relação entre a esfera material e a esfera ideológica fica definitivamente clarificada: “A produção de ideias, de representações, da consciência, está, de início, diretamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, como a linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercâmbio espiritual dos homens, aparecem aqui como emanção direta de seu comportamento material. O mesmo ocorre com a produção espiritual, tal como aparece na linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica, etc., de um povo” (ENGELS; MARX, 1999. p. 36). E ainda: “Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência”. (Ibidem. p. 37). E para finalizar: “As ideias (*Gedanken*) da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes; isto é, a classe que é a força **material** dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força **espiritual** dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe, ao mesmo tempo, dos meios de produção espiritual, o que faz com que a ela sejam submetidas, ao mesmo tempo e em média, as ideias daqueles aos quais faltam os meios de produção espiritual. As ideias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como ideias; portanto, a expressão das relações que tornam uma classe a classe dominante; portanto, as ideias de sua dominação” (ENGELS, MARX, 1999. p. 72).

Nestas passagens é possível verificar como o horizonte de dominação de classe na perspectiva dos autores supracitados não se restringe à dominação física e estatal – ou o que Carlos Nelson Coutinho chamou de “coerção” –, uma vez que expande o horizonte das determinações classistas à transubstancialização da totalidade das instâncias do conjunto social, compondo-se, fundamentalmente, em uma dominação de classe que se realiza pelo Estado, mas não se restringe a ele, uma vez que tal dominação abarca a totalidade das relações sociais. Novamente chama-se a atenção aqui, para a supressão do real sentido da relação entre estrutura e superestrutura realizada por Coutinho a fim de abalizar seu argumento sobre o sentido “restrito” do Estado em Marx e Engels, com nítidos matizes ideológicos.

Sobre este ponto, Lenin (1979, p. 107) advertiu sobre seu caráter fantasioso indicando que a perspectiva “democrática” perde-se rapidamente à menor tentativa, ou mesmo, suspeita de que a classe explorada venha a “sacudir seu cativo e obter uma situação humana”. Segundo Lenin, “não há Estado, por mais democrático, que não tenha em sua constituição alguma fenda ou restrição por onde forneça à burguesia o meio de lançar a tropa contra os operários, de decretar o estado de sítio, etc.”, com vistas a garantir o ordenamento social burguês. (LENIN, 1979. p. 107). Tal condição explica-se quando a consideramos sob a luz dos preceitos acima desenvolvidos, ou seja, quando a analisamos sob a perspectiva de que a dissociação existente entre a sociedade civil e o Estado é insuperável por tratar-se de uma característica intrínseca deste último. Assim, a democracia burguesa representaria um frágil paliativo a tal condição estrutural.

Gyorgy Lukács (2012, p. 81) afirma que “o caráter classista da democracia é ocultado do proletariado”, sendo que o “momento da ilusão reside no conceito da maioria compreendido de modo não dialético”, isto porque desta maneira cria-se a noção abstrata de “indivíduo”, de “coletivo” e de “interesse geral”, camuflando o fato decisivo de que cada um dos sujeitos em sociedade ocupa um lugar determinado na esfera da produção material, inserindo-se, assim, em um local específico na configuração classista, cujos interesses são também próprios e específicos de acordo com o seu posicionamento.

A democracia pura da sociedade burguesa anula essa mediação: ela liga imediatamente o indivíduo puro e simples, o indivíduo abstrato, com a totalidade do Estado, que, nesse contexto, aparece de modo igualmente abstrato. Já por meio desse caráter formal essencial à democracia pura, **a sociedade burguesa é pulverizada politicamente**. O que não significa uma mera vantagem para a burguesia, mas o pressuposto decisivo de sua dominação de classe. (...) **tal dominação por parte de uma minoria é socialmente organizada de forma tal que a classe dominante é concentrada e prepara-se para a ação unitária e articulada, ao mesmo tempo em que as classes dominadas são desorganizadas e fragmentadas**. (...) A consciência de que os conselhos (dos trabalhadores e dos camponeses e dos soldados) são o poder estatal do proletariado significa **a tentativa do proletariado – como classe dirigente da revolução – de reagir a esse processo de desorganização** (LUKÁCS, 2012. p. 81-82 - grifos do autor).

O que Lukács nos ensina nesta passagem é que sendo o Estado uma estrutura de dominação de classe, a democracia parlamentar existe como seu sustentáculo. Isto não significa negar o avanço que tal regime político representou – e ainda representa – frente às formas despóticas e ditatoriais de poder. Tal avanço já foi amplamente reconhecido

pela teoria social marxista¹⁰. Todavia, se a democracia parlamentar burguesa representa um passo à frente em termos de direitos sociais e individuais e de garantias de condições de organização social classista, ela também representa o nó górdio frente à forma estatal capitalista e ao próprio sistema sociometabólico do capital, uma vez que parcela significativa das mobilizações proletárias dizem respeito à luta pela manutenção das condições políticas e sociais arduamente conquistadas no interior e sob as condições viabilizadas por este regime político. Sendo assim, pelos brados de manutenção da democracia e de ampliação do sufrágio entoa-se, ainda que de forma inconsciente, o canto da manutenção da dominação política e produtiva burguesa: a manutenção dos primeiros não existe sem a manutenção desta última.

O que se advoga, então, não é o retrocesso às formas despóticas de exercício do poder. Mas sim o avanço no caminho político trilhado pela humanidade, um passo à frente no que tange às formas de organização e intervenção dos sujeitos no ordenamento social: de sujeitos passivos e tutelados, ambiciona-se viabilizar o exercício político autônomo e não alienado da ampla maioria do conjunto social. Tal movimento já havia sido indicado por Marx como uma “tendência da sociedade civil”.

Que, por conseguinte, a sociedade civil penetre no poder **legislativo massivamente, inteiramente** se possível, que a sociedade civil real queira substituir-se à **fictícia** sociedade civil do poder legislativo, isso não é senão a tendência da sociedade civil a dar-se uma existência **política** ou a fazer da **existência política** a sua existência real (MARX, 2013. p. 139 – grifos do autor).

Para tanto, nos parece impreterível a reconciliação entre as esferas da produção material e da política – entre sociedade civil e Estado -, tendo em vista que é tal disjuntiva que possibilita, como vimos, a dominação eficiente das massas trabalhadoras pelo organismo político imiscuído na função de sustentação da relação antagônica entre capital e trabalho. As experiências dos Conselhos possuem justamente como centralidade a reaquisição dos poderes políticos pela base social da qual eles foram alienados.

¹⁰ “Há muitos tipos de democracia burguesa, alguns mais avançados e outros menos; para nós, convém que seja a mais avançada possível, porque favorece a luta pelo socialismo. Não é verdade que a revolução democrático-burguesa seja útil apenas à burguesia. Claro que ela permite um desenvolvimento enorme do capitalismo mas, ao mesmo tempo, ela é mais útil à classe operária do que à própria burguesia; pois permite à classe operária o exercício das liberdades democráticas, das quais precisa para a luta revolucionária” (GRUPPI, 1980. p. 64).

3. Estado burguês, Estado proletário e “não-Estado”

Partindo da prerrogativa teórico-metodológica que afirma a dissociação entre Estado (sociedade política) e sociedade civil, e considerando a estrutura estatal como uma estrutura jurídica, política e bélica utilizada para a perpetuação desta dissociação e, conseqüentemente, para a perpetuação da dominação de classe, é possível afirmar a viabilidade de um Estado proletário. Todavia, é possível afirmar ainda a **inviabilidade de um Estado Comunal**. Isto porque há um equívoco fundamental que reside em buscar utilizar o mesmo termo para designar configurações político-produtivas essencialmente distintas.

Se o Estado burguês ancora-se na propriedade privada dos meios de produção da classe capitalista, o Estado proletário fundamentar-se-ia na estatização destes meios de produção e na substituição do estrato social que detém o poderio sobre este maquinário político. Todavia, um suposto “Estado Comunal” diria respeito a uma nova configuração política baseada nas Comunas e nos Conselhos enquanto corolários da nova forma de política estatal. E eis aqui a falácia conceitual. Sendo os Conselhos organizações autônomas da classe trabalhadora baseadas no princípio da **autogestão produtiva e política**, encontrar-se-iam erradicados os lastros sobre os quais o Estado – em sentido *stricto* – subsiste: a dissociação entre sociedade civil e sociedade política – ou propriamente, a dissociação entre a esfera da produção material e a esfera da política -, e ainda, a propriedade privada dos meios de produção enquanto subsídio da dominação de classe engendrada na máquina estatal.

Opondo-se, assim, ao Estado, nas suas formas burguesa e/ou proletária, este suposto Estado Comunal configurar-se-ia mais propriamente como um “**não-Estado**”, uma vez que haveria superado as configurações típicas dos dois primeiros e do próprio fundamento conceitual em questão. Portanto, **tratar por “Estado” um constructo que parte de uma essência e de fundamentos distintos¹¹ é incorrer em um equívoco teórico.**

¹¹ Sobre distinções em essência, Marx nos explica: “... *les extremes se touchent*. [“os extremos se tocam” ou “os opostos se atraem”]. Polo norte e polo sul se atraem; os sexos feminino e masculino igualmente se atraem, e somente pela união de suas diferenças extremas o homem nasce. (...) No que concerne ao primeiro ponto, polo norte e polo sul são, ambos, **polo**; sua **essência** é idêntica; do mesmo modo, os sexos **feminino e masculino** são um **gênero**, uma **essência**, a essência humana. Norte e sul são determinações opostas de **uma** essência; a diferença de uma **essência** em seu mais **alto desenvolvimento**. Eles são a essência **diferenciada**. Eles são o que são **apenas** como uma determinação **diferenciada**, e precisamente como **essa** determinação diferenciada da essência. **Verdadeiros** extremos **reais** seriam polo e não polo, gênero humano e inumano. A diferença é, aqui, uma **diferença da existência**, lá uma diferença da **essência**, de **duas** essências” (MARX, 2013. p. 111 – grifos do autor).

O referido pressuposto teórico-metodológico que este trabalho assume não parte, portanto, do delineamento político ou organizativo que o Estado possa vir a assumir (qual classe ou fração de classe está em seu comando e/ou como se organiza tal maquinaria estatal, se em parlamento ou em comissões); **não se subsidia, portanto, no Estado enquanto epifenômeno. Fundamenta-se, isto sim, sobre sua estrutura ontológica.**

Erradicando-se a propriedade privada dos meios de produção mediante sua socialização e realizando-se a reconciliação entre as esferas da produção material e da política (entre Estado e sociedade civil), erradicar-se-ia também o Estado como sua estrutura decorrente e vinculada.

Se abandonarmos a propriedade privada, então todas essas divisões não-naturais desaparecem. A diferença entre o juro e o lucro desaparece; o capital nada é sem o trabalho, sem o movimento. A significação do lucro é reduzida ao peso que o capital tem na determinação dos custos da produção; com isso, o lucro permanece inerente ao capital, da mesma forma que o próprio capital retorna à sua unidade original com o trabalho (ENGELS em “Esboço de uma crítica da economia política”. Apud: MÉSZÁROS, 2006. p. 77).

Não se trata do fim do exercício político, muito ao contrário. Trata-se do exercício político pleno, ampliado e direto das massas que supera a configuração estatal conhecida, inaugurando uma forma distinta de intervenção política fundamentada no “não-Estado”. **Assim, os Conselhos vinculam-se organicamente ao horizonte de superação (fenecimento) do Estado.** Friedrich Engels, em carta a August Bebel, já indicava tal perspectiva:

... com a implantação do regime social socialista, o Estado se dissolverá por si mesmo e desaparecerá. Sendo o Estado uma instituição meramente transitória, que é utilizada na luta, na revolução, para submeter os adversários pela violência é um absurdo falar de Estado popular livre: enquanto o proletariado ainda necessitar do Estado, não o necessitará no interesse da liberdade, mas para submeter os seus adversários, e tão logo que for possível falar-se de liberdade, o Estado como tal deixará de existir. Por isso, nós proporíamos que fosse dita sempre, em vez da palavra Estado, a palavra “comunidade” (*gemeinwesen*), uma boa e antiga palavra alemã que equivale à palavra francesa “*commune*” (ENGELS, 1977. p. 248).

E ainda, segundo Lenin a respeito da Comuna de Paris:

A Comuna já não era um Estado, no sentido rigoroso da palavra”, eis a afirmação de Engels, capital sob o ponto de vista teórico. (...) A Comuna deixava de ser um Estado, pois que não tinha mais que oprimir

a maioria da população, mas sim, uma minoria (os exploradores); quebrara a máquina de Estado burguesa, já não era uma força especial de opressão, era o próprio povo que entrava em cena. Tudo isso já não corresponde à definição de Estado no sentido literal da palavra. Se a Comuna se tivesse mantido, os vestígios do Estado ter-se-iam ‘extintos’ automaticamente; ela não teria tido a necessidade de “suprimir” as suas instituições, que teriam cessado de funcionar à medida que não tivessem mais função (LENIN, 2010. p. 86).

Da Comuna de Paris, passando pelos Sovietes e chegando aos Conselhos Comunaes e Comunas Socialistas da Venezuela¹², é possível verificar que as experiências conselhistas basearam-se nesta necessidade de reassunção das funções e exercícios do Estado pelos trabalhadores organizados, superando suas estruturas alienadas. Este “não-Estado” inverteria a lógica da representatividade presente na forma estatal precedente, o parlamentarismo burguês, substituindo o mandato representativo pelo mandato imperativo de forma a outorgar ao povo organizado em assembleias a soberania do ato político. Configuração equivalente seria encontrada na esfera produtiva ao viabilizar que a gestão do processo de produção estivesse à cargo dos próprios trabalhadores organizados em assembleias ou em grupos de delegados, na perspectiva de superação do trabalho reificado.

À situação marcada pelo fato de os meios de produção deixarem de ser “propriedade privada de indivíduos, para pertencerem à sociedade inteira”, Lenin chamou de “primeira fase do comunismo”¹³ (LENIN, 2010. p. 112), que antecederia a fase superior do comunismo na qual, superadas as distinções de classe, a própria máquina estatal deixaria de existir. Esta primeira fase do comunismo configurar-se-ia como aquela acabada de “sair dos flancos do capitalismo” e que ainda traria consigo “todos os velhos estigmas da velha sociedade” (LENIN, 2010. p. 112). Para Lenin, a primeira fase do comunismo seria caracterizada fundamentalmente pela erradicação da “exploração do homem pelo homem, pois que ninguém poderá mais dispor, a título de propriedade privada, dos meios de produção, das fábricas, das máquinas, da terra, etc.”, ainda que não fosse possível a instituição completa da “justiça e da igualdade”, tendo de “subsistir diferenças de riqueza e diferenças injustas” (LENIN, 2010. p. 113).

¹² C.f.: SCARTEZINI, NATALIA. As Comunas Socialistas da Venezuela: política e produção material sob o controle dos trabalhadores associados. In: **Revista Espaço Acadêmico**. Nº 137. Outubro, 2012.

¹³ Lenin se refere a esta fase também como “fase inferior do comunismo”, “socialismo” e como “ditadura revolucionária do proletariado”. (LENIN, 2010. p. 111-114).

Não obstante à multiplicidade conceitual/terminológica utilizada pelo líder bolchevique, é possível compreender que para ele não estariam estritamente vinculadas à erradicação da propriedade privada dos meios de produção da própria erradicação do Estado enquanto estrutura de dominação classista. Isto porque Lenin identifica o “fim da propriedade privada” na sua estatização sob controle do Partido da classe operária, ou seja, o fim da propriedade privada dos meios de produção conduziria a uma reafirmação da máquina estatal. Todavia, se nos ativermos na conceituação marxiana-engelsiana de “propriedade privada” como “o poder de dispor da força de trabalho de outros” (ENGELS; MARX, 1999. p. 46), perceberemos que a estatização dos meios de produção não é sinônimo de superação do trabalho alienado, havendo alterado a forma da propriedade, mas não a sua essência reificada.

Assim, se na perspectiva leninista a erradicação da propriedade privada poderia ocorrer via estatização, configurando-se em uma primeira conformação possível; para este trabalho esta estatização falsearia e perpetuaria as relações de produção reificadas, que somente poderiam ser superadas quando da sua efetiva socialização e, por consequência, da superação do capital enquanto relação social de produção¹⁴. Assim, a socialização efetiva é cerne da verdadeira transformação social e não a alteração da figura incumbida de produzir capital, no caso, sendo o Estado a ocupar o lugar do capitalista privado.

No excerto abaixo Marx explica como o processo de produção do capital pressupõe a existência da figura do expropriador, do sujeito incumbido de extrair o sobretrabalho e de reter o sobreproduto:

Tendo em vista que, nesse processo, o trabalho objetivado é simultaneamente posto como não objetividade do trabalhador, como objetividade de uma subjetividade contraposta ao trabalhador, como propriedade de uma vontade que lhe é estranha, o capital é ao mesmo tempo necessariamente capitalista, e a ideia de alguns socialistas, segundo a qual precisamos do capital, mas não dos capitalistas, é inteiramente falsa. No conceito do capital está posto que as condições objetivas do trabalho – e estas são produto dele mesmo – assumem uma personalidade diante do trabalho ou, o que significa a mesma coisa, que elas são postas como propriedade de uma personalidade estranha ao trabalhador. No conceito do capital está contido o capitalista (MARX, 2011. p. 422).

¹⁴ Em *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, Marx define “capital” como “a propriedade privada dos produtos do trabalho alheio”. (MARX, 2008. p. 39). Ainda segundo Marx, capital é, portanto, “o poder de governo (*Regierungsgewalt*) sobre o trabalho e os seus produtos” (MARX, 2008. p. 40).

Comentando a perspectiva teórica de István Mészáros sobre o definhamento do Estado, Daniele Cristine Ribeiro, afirma:

A instituição de órgãos não estatais de controle social, bem como a produção de um deslocamento nos órgãos estatais necessariamente se vincula à edificação de condições objetivas que visam à reestruturação do sociometabolismo. Defender a constituição de elementos capazes de absorver as atividades cumpridas pelo Estado significa perceber a relevância das mediações políticas no que diz respeito à capacidade de articular, ao redor de um foco político comum, a totalidade das relações sociais. Portanto, o fenecimento do Estado – que não se limita à restrita noção de abolição, mas compreende um processo complexo de redução com o horizonte de superação – exigiria, na leitura de Mészáros, uma **simultânea transformação do metabolismo social**, a ponto de **transcender a subordinação estrutural do trabalho e o próprio sociometabolismo regido pelo capital** (RIBEIRO, 2013. p. 118-119 – grifos meus).

Importante ressaltar que tal alteração do caráter social da propriedade (de privada para estatal) cumpre, na visão de Lenin, um papel específico no processo de revolução social; o que significaria dizer que esta transformação cumpriria uma função ao longo do processo revolucionário de viabilizar a efetiva socialização dos meios de produção, como objetivo último. Assim, a superação do capital aconteceria mediante ações no cerne do Estado enquanto inexistissem as condições de viabilizar efetivamente a reconciliação entre produtores diretos e meios de produção.

Todavia, este trabalho compreende que tal concepção determinaria (e determinou) uma composição política e social essencialmente distinta de uma estrutura produtiva efetivamente socializada: implicou, basicamente, na sobrevivência da maquinaria estatal engendrando sua dominação coercitiva sobre o conjunto social e perpetuando a dissociação entre a sociedade civil e a sociedade política (representada neste momento pelos líderes do Partido), bem como a sobrevivência do trabalho reificado. É possível perceber como a prerrogativa teórico-metodológica leniniana exerceu, mediante a composição de uma específica estratégia revolucionária, um papel político fundamental no desenvolvimento dos acontecimentos ao longo do século XX.

Em *O Estado e a Revolução*, Lenin dedica-se justamente a refletir sobre as formas políticas que, em tese, não poderiam abster-se do uso de uma estrutura política de dominação de classe, compondo-se em formas **transitórias e ainda estatais** de poder nas

quais o proletariado organizado enquanto classe dominante seria capaz de subverter a ordem de dominação de classe, “arrancando todo o capital à burguesia”¹⁵. Viabilizar-se-ia, assim, a construção gradativa de uma conformação social na qual seria possível o **exercício futuro** da prerrogativa da fase superior do comunismo: “de cada um conforme a sua capacidade, a cada um segundo as suas necessidades”. Sendo viável e efetiva tal configuração, o Estado definharia¹⁶.

O primeiro ato pelo qual o **Estado** se manifesta realmente como representante de toda a sociedade – **a posse dos meios de produção em nome da sociedade** – é, ao mesmo tempo, o último ato próprio do Estado. A intervenção do Estado nas relações sociais se vai tornando supérflua daí por diante e **desaparece automaticamente**. O governo das pessoas é substituído pela administração das coisas e pela direção do processo de produção. **O Estado não é ‘abolido’: morre** (LENIN, 2010. p. 36 – grifos meus).

E ainda:

A condição econômica da extinção completa do Estado é o comunismo elevado a tal grau de desenvolvimento que **toda oposição entre o trabalho intelectual e o trabalho físico desaparecerá**, desaparecendo, portanto, uma das principais fontes de desigualdade social contemporânea, fonte que **a simples socialização dos meios de produção, a simples expropriação dos capitalistas** é absolutamente impotente para fazer secar de uma só vez. (...) Assim, não temos o direito de falar senão do definhamento inevitável do Estado, acentuando que a duração desse processo depende do ritmo em que se desenrolar a fase superior do comunismo. A questão do momento e das formas concretas desse definhamento continua aberta, pois que não temos dados que nos permitam resolvê-la. **O Estado poderá desaparecer completamente quando a sociedade tiver realizado o princípio: ‘De cada um conforme a sua capacidade, a cada um segundo as suas necessidades’**, isto é, quando se estiver tão habituado a observar as regras primordiais da vida social e o trabalho se tiver tornado tão produtivo, que toda a gente trabalhará voluntariamente, conforme a sua capacidade (LENIN, 2010. p. 115-116 – grifos meus).

Assim, para Lenin, a superação (ou definhamento) do Estado estaria vinculada a algumas condições como: à função estatal ainda necessária de equalização da distribuição do produto do trabalho; à constituição de uma situação social de cooperação holística entre os sujeitos e não de concorrência entre eles na qual “o livre desenvolvimento de cada um seja a condição para o livre desenvolvimento de todos”; e à extinção da divisão

¹⁵ C.f.: ENGELS; MARX, 2006. p. 106.

¹⁶ “A expressão ‘o Estado definha’ é muito feliz porque exprime ao mesmo tempo a lentidão do processo e a sua espontaneidade” (LENIN, 2010. p. 109).

entre trabalho físico e trabalho intelectual. Todavia, percebemos aqui uma incoerência teórica uma vez que a socialização efetiva dos meios de produção partiria justamente da reassimilação entre o trabalho intelectual e o trabalho manual, tendo em vista que tal divisão do trabalho somente pode ser perpetuada mediante a dissociação fática entre aqueles que produzem e aqueles que controlam o processo produtivo. Assim, a divisão entre trabalho físico e trabalho intelectual estaria superada em um “não-Estado” conselhistas, mas ainda perpetuada em um Estado proletário.

Segundo Gramsci, “a forma concreta do Estado proletário é o poder dos Conselhos ou de organizações semelhantes” (GRAMSCI, 1976. p. 320), sendo que a diretriz “conquista do Estado” deve ser entendida no sentido de “criação de um novo tipo de Estado, gerado pela experiência associativa da classe proletária, em substituição do Estado democrático-parlamentar” (GRAMSCI, 1976. p. 357).

Ainda que a mensagem gramsciana contida nos excertos acima seja nítida, é necessário apontar a identificação problemática realizada pelo autor entre os conceitos de “Estado”, “Estado proletário”, “Estado Socialista” e “Conselhos”. Inserido nos debates da III Internacional, Gramsci – assim como toda a corrente leninista – parece não fazer uma distinção clara entre estes diferentes conceitos, sobretudo por conta das experiências revolucionárias do século anterior. Todavia, é justamente esta identificação prática e teórica que, ao que indicam as pesquisas realizadas por esta autora que voz escreve, foi decisiva para a subsunção das experiências autônomas e revolucionárias dos Conselhos à estrutura hierárquica e burocrática, sobretudo dos partidos políticos, de forma a tolher o potencial revolucionário dos empreendimentos em questão. Assim, tal imprecisão teórica-conceitual não é um fator de grandeza menor na análise dos movimentos revolucionários do século XX.

Há que se ressaltar a compreensão a respeito da distinção entre estes conceitos, bem como entre as próprias experiências proletárias, que este trabalho propõe: à práxis conselhistas não é possível, como já foi explicitado, atribuir o epíteto de “Estado proletário” e/ou “Estado Comunal”, uma vez que o comunismo de conselhos modifica o caráter sobre o qual o Estado enquanto estrutura sócio-política repousa ao **socializar os meios de produção material**, superando a propriedade privada e superando, conseqüentemente, o capital enquanto relação social de produção e de dominação.

Tais distinções de ordem conceitual e metodológica demonstram sua relevância na práxis política ao notarmos, por exemplo, que as organizações proletárias russas do século

passado – sovietes, partidos e sindicatos – ainda que em aparência estivessem em cooperação mútua para a construção de um novo ordenamento social, estavam em essência em concorrência pelas diretrizes e delineamento sociais e políticos vindouros, em uma possível situação de “duplo poder”¹⁷ que historicamente mostrou-se desfavorável à existência e perpetuação dos movimentos conselhistas.

Neste sentido, Amadeo Bordiga (1973, p. 70) afirma que os Sovietes “em seu significado histórico, são o sistema de representação de classe do proletariado chegado à posse do poder”. Isso significa dizer que os Conselhos configuram-se historicamente como instâncias de exercício efetivo do poder político pelos trabalhadores organizados. Eles são, portanto, “os órgãos que **substituem o Parlamento e as assembleias administrativas burguesas, e pouco a pouco vão substituindo todas as outras engrenagens do Estado**” (BORDIGA, 1973. p. 70 – grifos meus). Ora, se os Conselhos devem, portanto, assumir as funções estatais, esvaziando estas instituições do seu poderio político, é viável supor que esta relação não seja propriamente amistosa ou de cooperação mútua, mas sim de concorrência – ainda que ambas as esferas sejam, em teoria, constituídas por um mesmo substrato social.

Uma averiguação sobre a relação emulativa entre “Estado” e “não-Estado”, ou seja, sobre a dualidade de poderes entre as formas de Estado proletário (e de suas estruturas dissidentes, como o partido político) e as formas de organização autônoma horizontalizadas, como os conselhos/sovietes foi realizada em outro momento por esta autora.¹⁸

4. Considerações Finais

¹⁷ Uma situação de “duplo poder” é caracterizada por Guilherme Caviasca como aquela na qual há a “existência de duas estruturas de poder em disputa, alternativas e incompatíveis”. (CAVIASCA, 2007. p. 41). Para Caviasca, o duplo poder diz respeito à “construção de instâncias de poder popular que foram gerando novas relações sociais convivendo no mesmo espaço com as formas tradicionais ainda em funcionamento e com um Estado burguês exercendo ainda o seu controle” (CAVIASCA, 2007. p. 42-43). Ainda que o autor se refira à situação de duplo poder entre a estrutura estatal **burguesa** e as organizações de poder popular, nos parece ser possível utilizar tal concepção para referirmo-nos às situações de dualidade de poder entre as estruturas de organização política no seio do próprio proletariado. Isto porque tal configuração de duplicidade de poder fundamenta-se na disputa hegemônica entre os grupos, na existência de “duas estruturas em confronto pelo domínio de um país” (CAVIASCA, 2007. p. 45).

¹⁸ C.f.: SCARTEZINI, NATALIA. **Partidos, sindicatos e Conselhos: as formas de organização enquanto opções estratégicas da ação revolucionária**. In: **Os Conselhos proletários como “não-Estado”: antítese dialética do sistema sociometabólico do capital e estratégia revolucionária**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Estadual Paulista (UNESP). Faculdade de Filosofia e Ciências, Campus de Marília/SP. Julho/2018.

Este trabalho teve como objetivo central indicar porque seriam os Conselhos proletários as instâncias dotadas de efetivo potencial para a superação do sistema sociometabólico do capital. Pretendeu-se demonstrar como estas organizações possuem uma potencialidade revolucionária própria à sua conformação estrutural, uma vez que se fundamentam no pressuposto da ruptura com as três bases de sustentação deste sistema: o capital e o trabalho assalariado, a partir da instauração da efetiva socialização dos meios de produção; e o Estado, mediante a consolidação da autogestão política e a consequente superação da dissociação entre governantes e governados. Assim, os Conselhos não podem ser resumidos apenas a instâncias típicas de momentos de sublevação das classes trabalhadoras e de levantes revolucionários; eles são, ainda mais, instâncias revolucionárias em essência, nas quais a gestação de um novo modo de produção e de uma nova sociabilidade são empiricamente verificáveis. Havendo rompido com o tripé de sustentação deste sistema sociometabólico (trabalho, capital e Estado), estes Conselhos – que aqui viemos chamando como “**não-Estado**” – configurar-se-iam enquanto sua antítese dialética, ou seja, não se oporiam apenas ao capitalismo e/ou ao Estado burguês, como o fez a experiência de Socialismo de Estado (Estado proletário).

Desta maneira, deveriam ser estas as organizações primordiais dos processos revolucionários que ensejem a superação desta estrutura holística de dominação. Todavia, o que as experiências históricas ocorridas ao longo do Século XX, sob grande influência da Revolução Russa, demonstraram foi um processo sistemático de subsunção dos Conselhos proletários às estruturas organizativas com lastros estatais.

Em contrapartida, hoje é perceptível um esgotamento das formas clássicas de organização da classe trabalhadora, tanto pelo acirramento das contradições classistas quanto pelo recuo dos movimentos populares – bastante influenciado pelo esgotamento do capitalismo neodesenvolvimentista, sobretudo na América Latina. A “desconfiança”

na política representativa¹⁹ e a queda do número de trabalhadores sindicalizados²⁰ são indicativos da exaustão destas formas de organização. O eco autoritário do regime stalinista também não é algo de menor importância neste contexto, da mesma forma que o avanço dos movimentos e governos neofascistas. Ainda assim, vemos alguma insistência nas fórmulas já conhecidas e extenuadas de organização popular. Sobre tal incoerência estratégica, Lucio Magri nos lança um importante questionamento:

... os partidos comunistas ocidentais já têm cinquenta anos, mas o socialismo no Ocidente não parece estar mais próximo do que antes. Procuremos, então, as razões históricas deste distanciamento, façamos serenamente o inventário das importantes vitórias, dos resultados consistentes que, apesar disso, foram alcançados na Itália e no mundo. Não são razões suficientes para fazer nascer certas dúvidas a respeito da estratégia que até aqui nos orientou? (MAGRI, 1975. p. 114).

Desta maneira, vislumbra-se a necessidade de que os Conselhos se constituam como a instância principal de composição dos movimentos proletários do novo tempo histórico – sem negligenciar, todavia, o papel das demais formas organizativas que, importantes nas contendas hodiernas contra o capital são insuficientes para a sua superação.

A tarefa essencial, no mundo novo, consistirá em encontrar uma forma de organização constituída por uma coletividade de produtores, livres e associados, que controlem, tanto nos atos como na concepção destes, a

¹⁹ Em outubro de 2017, cerca de 93% dos brasileiros afirmavam não confiar nos políticos em geral e 90% afirmavam não confiar no Presidente da República, segundo o Ipsos Public Affair. “Há uma desconfiança generalizada nas instituições em um contexto de crise econômica e vácuo de lideranças”, explicou Danilo Cersosimo, diretor da agência. Das instituições avaliadas, apenas a Polícia Federal e as Forças Armadas obtiveram níveis de confiança maiores que os de desconfiança. C.f.: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,desconfianca-nos-politicos-aumenta-diz-pesquisa-ipsos,70002053449> Acessado no dia 23/06/2018 às 15h27.

Timothy Power e Giselle Jamison (2005) afirmam que tal desconfiança na política é geral à toda a América Latina, compondo o que eles chamaram de “síndrome de desconfiança generalizada”. Segundo os autores, a confiança dos latino-americanos nos partidos políticos baixou de 28% em 1997 para 11% da população em 2003, e a confiança no Congresso caiu de 36% para 17% no mesmo período. C.f.: POWER, TIMOTHY J.; JAMISON, GISELLE D. Confiança política na América Latina. In: **Opinião Pública**. V. 11, n. 1, Campinas, Março, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762005000100003 Acessado no dia 23/06/2018 às 15h34.

²⁰ No Brasil houve uma queda de 13,6% dos trabalhadores sindicalizados em 2012 para 12,1% em 2016, segundo o IBGE. O desemprego no setor industrial teve bastante relevância para o desenvolvimento dos índices. C.f.: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ibge-aponta-queda-no-numero-de-trabalhadores-sindicalizados,70002050893> Acessado no dia 23/06/2018 às 15h20.

Dados revelam um declínio acentuado dos índices de trabalhadores sindicalizados também nos EUA. Cerca de 14,5 milhões de americanos são sindicalizados, o equivalente a 11% do total. No setor privado, cerca de 6% dos trabalhadores eram sindicalizados em 2013, contra 24% no início da década de 1970. C.f.: http://fetraconspar.org.br/01backup/index.php?option=com_content&view=article&id=37551:agonia-do-sindicalismo-nos-eua-acentua-a-desigualdade&catid=224:sindicalismo&Itemid=87 Acessado no dia 23/06/2018 às 15h17.

atividade produtiva comum, regulamentando-a segundo a sua própria vontade, mas com poderes idênticos para cada um; será um sistema social totalmente diferente do antigo. (PANNEKOEK, s/d).

Tal proposição fundamenta-se no fato de que em diferentes lugares e de diferentes maneiras, as classes trabalhadoras vêm recorrentemente lançando mão dos Conselhos como instâncias primordiais de sua auto-organização. É o caso, por exemplo, dos Conselhos Comunas e das Comunas Socialistas, na Venezuela;²¹ do Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST), no Brasil; do movimento Zapatista, no México, que exercitam a autogestão política e produtiva, em um movimento de reassimilação entre estas esferas e de reaquisição de poderes aos produtores diretos. Recorrendo novamente a Pannekoek, é possível verificar que “entendido não apenas como uma potencialidade revolucionária, o Conselho é tido como pré-condição para a construção efetiva de um novo ordenamento social constituindo-se como seu ‘órgão característico’.” (PANNEKOEK, 2008. p. 171).

Afinal, se “a humanidade não criou e nós não conhecemos até hoje um tipo de governo superior nem melhor que os Sovietes de deputados operários, assalariados agrícolas, camponeses e soldados” (LENIN, 1977b. s/n) por que não, então, delegar a estas organizações o **efetivo** protagonismo da luta proletária? Por que relegar a um futuro incerto o semear, o gestar e o nascimento de organizações que efetivamente se contraponham ao sistema vigente? Por que não, então, dissolvermos hoje “todas as relações sociais antigas e cristalizadas, com seu cortejo de concepções e de ideias secularmente veneradas” (ENGELS; MARX, 2006. p. 87)? Não nos faltam inspirações a seguir.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, EVERALDO de OLIVEIRA. **Bolívia: democracia e revolução. A comuna de La Paz de 1971.** São Paulo: Editora Alameda, 2011.

BOBBIO, NORBERTO; MATTEUCCI, NICOLA; PASQUINO, GIANFRANCO. **Dicionário de Política.** 1ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

²¹ Para maiores informações sobre os Conselhos Comunais e sobre as Comunas Socialistas da Venezuela consultar: SCARTEZINI, NATÁLIA. Capítulo V. Organizações populares locais e poder popular: dos *barrios* às Comunas. In: **A ofensiva socialista na Venezuela: a práxis revolucionária bolivariana sob o prisma teórico de István Mészáros.** Campo Grande: Editora Contemplar, 2013.

BORDIGA, AMADEO; GRAMSCI, ANTONIO. **Conselhos de fábrica**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.

CAVIASCA, GUILHERMO M. **Poder Popular, Estado y revolución**. In: MAZZEO, MIGUEL; ACHA, OMAR; *et. al.* (orgs.). **Reflexiones sobre el Poder Popular**. Colección Realismo y Utopía. Buenos Aires: Editorial El Colectivo, 2007.

COUTINHO, CARLOS NELSON. **A dualidade de poderes: Estado e revolução no pensamento marxista**. In: **Marxismo e política. A dualidade de poderes e outros ensaios**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **Teoria “ampliada” do Estado**. In: **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ENGELS, FRIEDRICH. **Carta de Engels a August Bebel**. In: MARX, KARL; ENGELS, FRIEDRICH. **Textos. Volume I**. São Paulo: Edições Sociais, 1977.

_____. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Coleção Síntese. Lisboa: Editorial Presença, 1976.

ENGELS, FRIEDRICH; MARX, KARL. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Global Editora, 2006.

_____. **A ideologia alemã (I – Feuerbach)**. 11ª ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

GRAMSCI, ANTONIO. **Escritos Políticos. V. 1 (1910-1919)**. Coleção Universidade Livre. Lisboa: Editora Seara Nova, 1976.

GRUPPI, LUCIANO. **Tudo começou com Maquiavel. As concepções de Estado em Marx, Engels, Lenin e Gramsci**. Porto Alegre: L&PM Editores, 1980.

LENIN, VLADIMIR. **O Estado e a Revolução**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

_____. **A revolução proletária e o renegado Kautsky**. São Paulo: Livraria Editora de Ciências Humanas, 1979.

_____. **Sobre a dualidade de Poderes**. Obras Escolhidas, Lisboa: Edições Avante!, 1977. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1917/04/09.htm>

LUKÁCS, GYÖRGY. **Lenin: um estudo sobre a unidade de seu pensamento**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, KARL. **Crítica da filosofia do direito de Hegel, 1843**. 3ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

_____. **Grundrisse. Manuscritos econômicos de 1857-1858: esboço da crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011b.

_____. **Para a questão judaica**. 1ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009.

_____. **Para a crítica da economia política.** In: **Marx. Coleção Os Pensadores.** São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

MENDONÇA, JOSÉ CARLOS. **Além de partidos e sindicatos. Organização política em Anton Pannekoek.** Rio de Janeiro: Achiamé, 2011.

MÉSZÁROS, ISTVÁN. **A teoria da alienação em Marx.** São Paulo: Boitempo, 2006.

_____. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** São Paulo: Boitempo, 2002.

PANNEKOEK, ANTON. **Os conselhos operários.** 1936. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/pannekoek/1936/mes/conselhos.htm>

RIBEIRO, DANIELLE CRISTINE. **O Estado no sistema sociometabólico do capital: uma relação de complementaridade na base material.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais. Faculdade de Filosofia e Ciências. Universidade Estadual de São Paulo – Marília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/88725?locale-attribute=en>

SCARTEZINI, NATALIA. **Os Conselhos proletários como “não-Estado”: antítese dialética do sistema sociometabólico do capital e estratégia revolucionária.** Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Estadual Paulista (UNESP). Faculdade de Filosofia e Ciências, Campus de Marília/SP. Julho/2018

_____. **Comunas Socialistas da Venezuela: política e produção material sob o controle dos trabalhadores associados.** In: **Revista Espaço Acadêmico.** Nº 137. Outubro, 2012.

RECEBIDO EM 10-10-2018

APROVADO EM 20-04-2019